



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

PL 1312/2023
00001-T

SF/23679.23235-45

EMENDA Nº - CAE
(ao PL 1312, de 2023)

O art. 3º do PL nº 1312, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Terão prioridade na concessão do Auxílio estudantes autodeclarados pretos, pardos e indígenas, pessoas com deficiência, ribeirinhos, povos das águas e comunidades tradicionais, filhos de catadoras e catadores, de classificadoras e classificadores de materiais reutilizáveis e recicláveis e estudantes oriundos de escolas rurais.” (NR)

JUSTIFICATIVA

O PL sob análise, autoriza o Poder Executivo da União a instituir o Auxílio Emergencial Estudantil para estudantes em situação de vulnerabilidade social e que necessitem de apoio para viabilizar as condições de mobilidade para o ingresso, despesas básicas e permanência inicial.

Ainda, estabelece que tenham prioridade na concessão do Auxílio estudantes autodeclarados pretos, pardos e indígenas, pessoas com deficiência, ribeirinhos, povos das águas e comunidades tradicionais, filhos de catadoras e



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

catadores e de classificadoras e classificadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

A presente emenda visa que os estudantes oriundos de escolas rurais tenham prioridade no recebimento do referido auxílio, tendo em vista, que além do estado de vulnerabilidade social, já enfrentaram dificuldades com a falta de estrutura de escolas, dificuldade de transporte, falta de professores, dentre outras.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos Nobres Pares, na aprovação desta emenda.

Senador MECIAS DE JESUS
Republicanos/RR